



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 33/2026**

Florianópolis, 5 de março de 2026.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que altera o Decreto nº 2.128, de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias.

2. Pela proposta, é incluído o § 2º ao art. 1º do Decreto 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, tratando da importação dos itens 62 a 76 do Anexo Único do referido decreto. Os itens 62 a 76 relacionam produtos químicos utilizados na agricultura e na pecuária, que por força do Convênio ICMS nº 100, de 1997 (insumos agropecuários) não podem ser importados com diferimento ou benefício fiscal que não seja aquele definido no referido Convênio.

3. Ocorre que esses produtos químicos também são insumos de outras cadeias produtivas.

4. Assim, a proposta deixa claro que a vedação de aplicação de tratamento tributário diferenciado na importação somente se aplica quando as referidas mercadorias se destinarem ao uso na agricultura ou na pecuária.

5. De acordo com o art. 2º da proposta, a medida produz efeitos a contar de 1º de março de 2026, mesma data da vigência do Decreto nº 1.427, de 27 de fevereiro de 2026, que incluiu os itens 62 a 76 no Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

6. Do ponto de vista da legislação financeira, informa-se que a presente minuta de decreto não trata de concessão de novos benefícios fiscais, nem da ampliação benefícios existentes, limitando-se a disciplinar a utilização de benefícios fiscais já existentes, razão pela qual não se aplicam as disposições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativas à concessão de novos benefícios ou à ampliação de benefícios já existentes.

7. Por fim, considerando a importância da medida proposta, solicita-se que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência.

Respeitosamente,

**CLEVERSON SIEWERT**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Assinado digitalmente)

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

Redação Atual Decreto nº 2.128, de 2009	Redação Proposta	Justificativa
<p>Art. 1º Os tratamentos tributários diferenciados relativos às operações de importação e saídas subsequentes, concedidos com base na legislação tributária, não se aplicam às operações com as mercadorias relacionadas no Anexo Único.</p> <p>Parágrafo único. REVOGADO (Dec. 1351/25, art. 1º - Efeitos a contar de 19.12.25.)</p>	<p>“Art. 1º .....</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Relativamente às mercadorias relacionadas nos itens 62 a 76 do Anexo Único deste Decreto, a vedação de que trata o caput deste artigo somente se aplica quando as referidas mercadorias se destinarem ao uso na agricultura ou na pecuária.” (NR).</p>	<p>Pela proposta, é incluído o § 2º ao art. 1º do Decreto 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, tratando da importação dos itens 62 a 76 do Anexo Único do referido decreto. Os itens 62 a 76 relacionam produtos químicos utilizados na agricultura e na pecuária, que por força do Convênio ICMS 100, de 1997 (insumos agropecuários) não podem ser importados com diferimento ou benefício fiscal que não seja aquele definido no referido Convênio.</p> <p>Ocorre que esses produtos químicos também são insumos de outras cadeias produtivas.</p> <p>Assim, a proposta deixa claro que a vedação de aplicação de tratamento tributário diferenciado na importação somente se aplica quando as referidas mercadorias se destinarem ao uso na agricultura ou na pecuária.</p>
<b>VIGÊNCIA</b>	<p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2026.</p>	<p>Propõe-se que a medida produza efeitos a contar de 1º de março de 2026, mesma data da vigência do Decreto nº 1.427, de 27 de fevereiro de 2026, que incluiu os itens 62 a 76 no Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 2009.</p>